



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 2, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre as Ligas Acadêmicas no âmbito da Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais.

**A EGRÉGIA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a proposta do Centro de Extensão - CENEX da Escola de Enfermagem;  
CONSIDERANDO discussão e deliberação da Reunião nº 462, de 01 de outubro de 2020;

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento das Ligas Acadêmicas no âmbito da Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROFA. SÔNIA MARIA SOARES

PRESIDENTE DA EGRÉGIA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Soares, Diretor(a)**, em 07/10/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0293292** e o código CRC **0A31C6F2**.

## ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 2, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

### REGULAMENTO DAS LIGAS ACADÊMICAS NO ÂMBITO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DA UFMG

#### CAPÍTULO I

#### DO CONCEITO, COMPOSIÇÃO, OBJETIVO E RESPONSABILIDADES

Art. 1º Define-se a Liga Acadêmica (LA) como sendo uma associação científica, sem fins lucrativos, com ou sem registro em cartório civil, criada e organizada por estudantes no exercício do protagonismo em relação ao processo formativo. Deve possuir, para seu funcionamento, um estatuto aprovado na Câmara Departamental à qual está vinculado o docente referência.

Art. 2º Sua composição conta com a participação de alunos como protagonistas das atividades, professores e profissionais com interesses comuns. Deve ser composta por, no mínimo, 2/3 dos estudantes vinculados à UFMG, podendo haver participação de alunos externos.

§ 1º As LA devem ter a participação de professores de referência, responsáveis por orientar a elaboração do estatuto, o desenvolvimento das atividades a ela relacionadas, bem como supervisionar e orientar os processos seletivos. A atividade docente deve ser registrada no plano de trabalho do professor e poderá ser valorizada pelos departamentos como atividade de orientação na graduação, conforme critérios estabelecidos pela Unidade para progressão/promoção docente.

§ 2º As LA devem ter um coordenador discente, que trabalhe em conjunto com a referência docente na elaboração do estatuto de criação, organização das atividades, avaliação e controle da frequência dos participantes. Cada coordenador discente deve ser responsável por, no mínimo, dez participantes.

§ 3º Para ser coordenador discente de uma liga, o aluno deverá ter sido membro por um ano da liga, com mandato de duração prevista de dois anos.

Art. 3º As LA tem por objetivo promover discussões complementares que contribuam para o processo de formação acadêmica, aquisição de conhecimento científico e desenvolvimento de competências relacionadas à prática profissional, contemplando a tríade do processo formativo na universidade composto pela articulação entre ensino, pesquisa e extensão. Os objetivos específicos das LA devem ser definidos em seus respectivos estatutos, contemplando aspectos relacionados ao desenvolvimento de habilidades, discussões a partir de práticas baseadas em evidências, compartilhamento de conhecimentos, práticas educativas e propostas de aprimoramento científico, cultural e social.

Parágrafo único. As atividades promovidas pelas LA não configuram estágio curricular ou extracurricular.

Art. 4º O estatuto das LA deve conter os seguintes itens: título, justificativa, objetivo geral e específicos, plano de atividade proposto para dois anos, número máximo de participantes internos e externos à UFMG, carga horária semestral, bem como o conjunto de regras a serem cumpridas por seus membros.

§ 1º O estatuto deve ser apresentado à Câmara Departamental à qual pertence o docente de referência para análise, aprovação e registro em Ata. A cada dois anos, após troca de coordenação discente, o planejamento de atividades da LA deve ser submetido à Câmara Departamental na qual está registrada para que possam ser propostas fusões, renovações, suspensões ou modificações.

§ 2º A Escola de Enfermagem deverá criar um sistema de Registro de Ligas Acadêmicas junto aos colegiados de graduação.

Art. 5º As atividades promovidas pelas LA e desenvolvidas no âmbito do Hospital das Clínicas da UFMG, Hospital Risoleta Tolentino Neves ou outros campos de prática vinculados à Escola de Enfermagem da UFMG, devem submeter a proposta à Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) ou estrutura equivalente para análise, aprovação e registro de acordo com as normas de cada instituição.

Art. 6º O docente de referência é responsável pela solicitação de utilização dos espaços e equipamentos da Escola de Enfermagem da UFMG e corresponsável, juntamente com a coordenação discente, por eventuais danos durante a utilização.

§ 1º A solicitação de salas deve ser realizada semestralmente pelo professor de referência, no sistema de reservas de salas da Escola de Enfermagem.

## DA SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

Art. 7º O processo seletivo para entrada de novos estudantes deve ser realizado por meio de edital público, aprovado pela diretoria da Escola de Enfermagem. Deve conter critérios de seleção estabelecidos pelos professores de referência e coordenador discente e permanecer aberto por um período mínimo de dez dias.

Parágrafo único. É vedada cobrança de taxas dos estudantes para participação em processos seletivos das Ligas Acadêmicas.

## CAPÍTULO III

### DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO PROPOSTAS PELAS LIGAS ACADÊMICAS

Art. 8º As Ligas Acadêmicas não configuram atividades de extensão, contudo, podem propor atividades de extensão que deverão ser cadastradas na plataforma do SIEX desde que atendam às diretrizes da extensão. Toda atividade cadastrada como extensão deverá ser submetida à Câmara Departamental e, posteriormente, encaminhada ao CENEX para aprovação.

Art. 9º As atividades de extensão propostas pelas Ligas Acadêmicas devem ser registradas na plataforma SIEX e atender às diretrizes que regulamentam as atividades de extensão na UFMG.

§ 1º As atividades de extensão propostas pelas LA devem ser aprovadas pela Câmara Departamental à qual o docente de referência está vinculado.

§ 2º As atividades de extensão propostas por LA que ocorrem no HC/UFMG ou outras instituições devem ser aprovadas na GEP/HCL ou unidades similares.

§ 3º Deve-se estimular a multidisciplinaridade com outras unidades acadêmicas da UFMG.

Art. 10º As atividades de extensão propostas por LA que envolverem cobrança de taxas de inscrição devem ser geridas pelas Fundações de Apoio à UFMG, em conformidade com o Regimento e o Estatuto da UFMG, o Regimento do Centro de Extensão da Escola de Enfermagem (CENEX/EEUFMG) e demais legislações vigentes.

Parágrafo único. As atividades de extensão propostas por LA no âmbito da UFMG podem, a critério da diretoria da Escola de Enfermagem e mediante critérios previamente definidos, obter isenção das taxas operacionais relativas à Unidade, considerando-se os devidos custos de cessão do espaço público. Neste caso, deve constar na atividade registrada no SIEX a informação de que se trata de atividades desenvolvidas por ligas Acadêmicas.

## CAPÍTULO IV

### DA INTEGRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS POR ESTUDANTES PARTICIPANTES

Art. 11º A participação em Ligas acadêmicas pode ser integralizada ao percurso curricular dos estudantes participantes das LA, respeitando os critérios estabelecidos nas resoluções de flexibilização de cada curso da Escola de Enfermagem.

Parágrafo único. A solicitação de integralização deve ser feita mediante apresentação ao Colegiado de Graduação (COLGRAD) de declaração ou certificado emitido pelo Departamento ao qual a LA está vinculada, com assinatura do professor de referência e do coordenador discente, contendo carga horária, data de início e término e forma de participação (coordenador ou participante). O prazo máximo para solicitar o referido certificado é de um ano após o término da participação na atividade.

Art. 12º Casos omissos devem ser analisados pela diretoria da Escola de Enfermagem da UFMG e, se necessário, aprovadas pela Congregação.

PROFA. SÔNIA MARIA SOARES  
PRESIDENTE DA EGRÉGIA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM

---

**Referência:** Processo nº 23072.232416/2020-07

SEI nº 0293292